REUNIÃO ordinária de 20 de Novembro de 2008

----------Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Marisa Cristina Marques Postiga e Engenheiro Pedro Telmo de Almeida Taipa Guerra, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.--

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração Política, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

O Senhor Presidente referiu que, nos termos legais, seria entregue uma Declaração em resposta dos eleitos do Partido Socialista, o que aconteceu, intitulada "A verdade, em contraponto à deturpação e à maledicência", a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----No decorrer deste ponto chegou à reunião o Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira, o qual solicitou seguidamente informações sobre os "Encontros de História", as quais foram dadas pela Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz.----------

--Dois - Período da Ordem do Dia----------

----UM. ACTA----------

--------a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em seis de Novembro corrente. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente disse que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos legais, uma Declaração, o que se verificou, denominada "O maldizente virou vítima", a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam uma Declaração de Voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----DOIS. FUNDAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR----------

--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Fundação Doutor Elias de Aguiar - Designação do Presidente do Conselho de Administração, do teor seguinte: "A Fundação Doutor Elias de Aguiar, criada pelo Município de Vila do Conde, é uma instituição de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de cuja estrutura orgânica faz parte o conselho de administração. De acordo com o número um do artigo nove dos Estatutos da Fundação, a indicação do Presidente do Conselho de Administração, cujo mandato é de dois anos, cabe à Câmara Municipal. O cargo de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar, no último mandato foi exercido pela Senhora Doutora Elisa Ferraz, Vereadora com os pelouros da Cultura e Educação, nomeada por deliberação do Executivo Municipal de vinte e um de Dezembro de dois mil e seis. Em conformidade com o exposto, informa-se que nos termos do número um do artigo nove dos Estatutos da Fundação Doutor Elias de Aguiar, e de acordo com o disposto na alínea i) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, tem o Executivo Municipal competência própria para nomear o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Face à urgência que me foi transmitida, informo ser a Doutora Elisa Ferraz a pessoa indicada para presidir ao Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar. À reunião para conhecimento e ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

----TRÊS. POSTURA DE TRÂNSITO----------

--------a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira de alterações à Postura de Trânsito de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas, dentro da área urbana, podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, introduziram-se mais algumas alterações, pelo que tendo em vista a actualização regular da Postura de Trânsito, propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração que segue em anexo; Cinco. Em anexo, segue também a redacção integral do texto da Postura, já com as alterações que agora se propõe, mantendo-se desta forma a uniformidade da

redacção do texto; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, o proposto deverá ser publicado na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se conforme, sendo presente à reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

----QUATRO. AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS----------

--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a adesão do Município de Vila do Conde à Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) - Recurso aos Acordos Quadro do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), do teor seguinte: "O Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, no seu artigo octogésimo sexto, número um, alínea a) previa, quanto à contratação de bens e serviços, a possibilidade de recurso ao Ajuste Directo, independentemente do montante, quando as aquisições fossem efectuadas ao abrigo de Contratos Públicos de Aprovisionamento celebrados pela Direcção Geral do Património do Estado, na medida em que tais bens ou serviços já tinham sido submetidos à concorrência através dos procedimentos concursais legalmente exigidos, pela própria Direcção Geral do Património do Estado. Tal faculdade traduzia-se numa economia procedimental de eficiência e desburocratização e celeridade contratual. Todavia, o Decreto-Lei número trinta e sete barra dois mil e sete de dezanove de Fevereiro extinguiu a Central de Compras Públicas da Direcção Geral do Património do Estado e criou o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) gerido pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP). Dispõe o artigo primeiro. "Criação, Objecto e Estatutos. Um - É criada a Agência Nacional de Compras Públicas, Entidade Pública Empresarial, abreviadamente designada ANCP, com a natureza de Entidade Pública Empresarial. Dois - A Agência Nacional de Compras Públicas tem por objecto: a) Conceber, definir, implementar, gerir e avaliar o Sistema Nacional de Compras Públicas com vista à racionalização dos gastos do Estado, à desburocratização dos processos públicos e aprovisionamento, à simplificação e regulação do acesso e utilização de meios tecnológicos de suporte e à protecção do ambiente." Dispõe o artigo terceiro. Âmbito subjectivo. Um - O Sistema

Nacional de Compras Públicas (SNCP), além da Agência Nacional de Compras Públicas e das Unidades Ministeriais de Compras (UMC), integra entidades compradoras vinculadas e entidades compradoras voluntárias. Dois - Integram o Sistema Nacional de Compras Públicas, na qualidade de entidades vinculadas, os serviços da Administração Directa do Estado e os Institutos Públicos. Três - Podem integrar o Sistema Nacional de Compras Públicas, na qualidade de entidades compradoras voluntárias, Entidades da Administração Autónoma e do Sector Empresarial Local, mediante a celebração de Contrato de Adesão com a Agência Nacional de Compras Públicas." Ora, as Autarquias Locais integram a Administração Autónoma do Estado, onde se inclui o Município de Vila do Conde. Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro, foi criado um novo procedimento contratual - O Acordo Quadro - o qual permite o recurso à contratualização de fornecimentos e locação de bens e serviços por Ajuste Directo, independentemente do valor, com as entidades que tenham celebrado o Acordo Quadro com a Agência Nacional de Compras Públicas, por já terem sido submetidos à concorrência. Dispõe o artigo duzentos e cinquenta e um do Código dos Contratos Públicos. Noção. "Acordo Quadro é o contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos." Dispõe também o artigo duzentos e cinquenta e dois do Código dos Contratos Públicos. Modalidades de acordos quadro. Um - As entidades adjudicantes só podem celebrar acordos quadro: a) Com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos. b) Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos. Dois - As entidades adjudicantes não podem recorrer à celebração de acordos quadro, em qûalquer das modalidades referidas no número anterior, de forma abusiva ou de modo a impedir, restringir ou falsear a concorrência. O artigo duzentos e cinquenta e oito do Código dos Contratos Públicos, prevê a possibilidade de celebração de contratos de aquisição de bens e serviços, por ajuste directo, ao abrigo de Acordos Quadro celebrados com uma única entidade, cujos termos abranjam todos os seus aspectos submetidos à concorrência. O artigo

duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos prevê a possibilidade de celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços ao abrigo de Acordos Quadro celebrados com duas ou mais entidades, cujos termos não abranjam todos os seus aspectos submetidos à concorrência, devendo ser convidadas todas as entidades contratantes dos Acordos Quadro a apresentarem proposta quanto aos aspectos não submetidos à concorrência no procedimento concursal conducente à celebração dos Acordos Quadro, sem necessidade de realização de concurso público, independentemente do valor. Todavia a Regulamentação da Adesão das Entidades Compradoras Voluntárias à Agência Nacional de Compras Públicas, nos termos previstos no número três do artigo terceiro do Decreto-Lei número trinta e sete barra dois mil e sete de dezanove de Fevereiro, e a definição do âmbito dos Acordos Quadro a que podem recorrer, foi aprovada pela Portaria número setecentos e setenta e dois barra dois mil e oito de seis de Agosto. Nos termos do artigo terceiro, alínea b) da referida Portaria, "A contratação no âmbito dos Acordos Quadro referidos no artigo primeiro (celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas) para a aquisição dos bens e serviços abrangidos nas categorias neles previstas é aplicável: a) Reticências. b) Às entidades compradoras voluntárias, apenas quanto aos bens e serviços relativamente aos quais tenham aderido ao Sistema Nacional de Compras Públicas e nos termos definidos nos respectivos Contratos de Adesão." Conforme dispõe o artigo segundo da mesma Portaria, "as categorias de bens e serviços susceptíveis de serem objecto de celebração de Acordos Quadro pela Agência Nacional de Compras Públicas, são os constantes da lista anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante." A listagem anexa à Portaria, de bens e serviços susceptíveis de serem objecto de celebração de Acordos Quadro pela Agência Nacional de Compras Públicas contempla: - Serviço móvel terrestre; - Equipamento informático (aquisição ou aluguer operacional); - Cópia e impressão; - Papel, economato e consumíveis de impressão; - Licenciamento de software (aquisição e aluguer operacional); - Combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel); - Seguros de veículos; - Veículos rodoviários (aquisição, aluguer operacional e serviços de reparação e manutenção); - Energia (eléctrica, gás e renováveis); - Vigilância e segurança; - Higiene e limpeza; - Redes de comunicação e dados; - Viagens e alojamentos. Dispõe todavia o número um do artigo duzentos e cinquenta e sete do Código dos Contratos Públicos: "só podem celebrar contratos ao abrigo de um Acordo Quadro as partes nesse Acordo Quadro." Ora, mediante adesão das entidades compradoras voluntárias à Agência Nacional de Compras Públicas, no caso concreto,

do Município de Vila do Conde à Agência Nacional de Compras Públicas, o Município passa a considerar-se como parte dos Acordos Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas. Face ao exposto, sugere-se: - Que o executivo municipal delibere aprovar a Adesão do Município de Vila do Conde, na qualidade de entidade compradora voluntária, à ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, nos termos previstos no número três do artigo terceiro do Decreto-Lei número trinta e sete barra dois mil e sete de dezanove de Fevereiro e ao SNCP - Sistema Nacional de Compras Públicas, no sentido de ser parte nos Acordos Quadro celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas, relativamente a todos os bens e serviços constantes da lista anexa à Portaria número setecentos e setenta e dois barra dois mil e oito de seis de Agosto, de acordo com o artigo terceiro, alínea b) da mesma Portaria. A eventual adesão à Agência Nacional de Compras Públicas e ao Sistema Nacional de Compras Públicas, é efectuada mediante a celebração de Contrato de Adesão, via electrónica." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sugestão apresentada.----------

----CINCO. ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL--------

--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, sobre a participação do Município de Vila do Conde na Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal - Decreto-Lei número sessenta e sete barra dois mil e oito de dez de Abril - Regime Jurídico das Áreas Regionais de Turismo de Portugal Continental, sua delimitação e características: Regime Jurídico da Criação, Organização e Funcionamento das respectivas Entidades Regionais de Turismo, do teor seguinte: "O Decreto-Lei supra referido, procedeu à reorganização das Áreas Regionais de Turismo de Portugal Continental e das respectivas Entidades Regionais de Turismo. O artigo segundo, do referido diploma legal dispõe: "Um - Para efeitos de organização do Planeamento Turístico para Portugal Continental, são consideradas como Áreas Regionais de Turismo, as quais incluem toda a área abrangida por cada uma das nomenclaturas das unidades territoriais para fins estatísticos de Nível dois (NUTS dois). (Nota: as cinco áreas referidas são as correspondentes às áreas de actuação das cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais)." O artigo terceiro, número um, do mesmo diploma dispõe quanto às Entidades Regionais de Turismo: Artigo terceiro. Entidades Regionais de Turismo. "Um - Em cada uma das Áreas Regionais de Turismo definidas no número um do artigo segundo, é criada uma Entidade Regional de Turismo, que funciona como Entidade Gestora, assumindo a natureza de pessoa colectiva de direito público de âmbito territorial, dotada de

autonomia administrativa e financeira e de património próprio à qual cabe exercer as competências definidas nos estatutos ou regulamentos internos e, ainda, as que resultem de contrato a celebrar com o Turismo de Portugal, Instituição Pública, ou com outras entidades públicas competentes em razão da matéria." Quanto às missões e atribuições das Entidades Regionais de Turismo, dispõe o artigo quinto do mesmo diploma legal: Artigo quinto. Missões e Atribuições. "Um - Às Entidades Regionais de Turismo incumbe a valorização turística das respectivas áreas, visando o aproveitamento sustentado dos recursos turísticos, no quadro das orientações e directrizes da política de turismo definida pelo Governo e nos Planos Plurianuais da Administração Central e Local. Dois - São atribuições das Entidades Regionais de Turismo: a) Colaborar com os órgãos centrais e locais com vista à prossecução dos objectivos da política nacional que for definida para o Turismo. b) Promover a realização de estudos de caracterização das respectivas áreas geográficas, sob o ponto de vista turístico e proceder à identificação e dinamização dos recursos turísticos existentes. c) Monitorizar a oferta turística regional, tendo em conta a afirmação turística dos destinos regionais. d) Dinamizar e potencializar os valores turísticos regionais. Três - Reticências. Quatro - As Autarquias Locais podem contratualizar com as Entidades Regionais de Turismo o exercício de actividades e a realização de projectos da Administração Local." Todavia, o artigo sétimo do mesmo diploma legal, prevê a participação dos Municípios nas Entidades Regionais de Turismo como requisito de acesso aos Programas de Financiamento na área do Turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais. Artigo sétimo. Participação nas Entidades Regionais de Turismo. "Um - As entidades públicas e privadas com interesse no desenvolvimento e na valorização turística da respectiva região, podem participar nas Entidades Regionais de Turismo. Dois - A participação de entidades públicas e privadas numa região de turismo depende de manifestação prévia e expressa nesse sentido, nos termos da legislação aplicável. Três - Os Municípios só podem participar na Entidade Regional de Turismo em que se encontrem territorialmente integrados, nos termos definidos no artigo segundo. Quatro - A forma de participação de cada entidade numa Entidade Regional de Turismo é definida pelos respectivos estatutos. Cinco - A participação de um Município na respectiva Entidade Regional de Turismo constitui um requisito de acesso aos programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais." Sobre a participação de entidades públicas ou privadas, numa Entidade Regional de Turismo, consagra o artigo oitavo do mesmo diploma

legal, o princípio da estabilidade: Artigo oitavo. Princípio da estabilidade. "As entidades que participem numa Entidade Regional de Turismo ficam obrigadas a nesta permanecer durante o período de cinco anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos." Entretanto, pela Portaria número mil e trinta e nove barra dois mil e oito de quinze de Setembro, foi aprovado que "a Entidade Regional de Turismo do Norte adopta a denominação "Turismo do Porto e Norte de Portugal" e fixa a localização da sua sede em Viana do Castelo, aprovando igualmente os respectivos estatutos. Face ao exposto, sugere-se: - que o executivo municipal delibere propor à Assembleia Municipal, a aprovação da participação do Município de Vila do Conde na Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos do artigo sétimo do Decreto-Lei número sessenta e sete barra dois mil e oito de dezanove de Abril e de acordo com o Regime Jurídico que define as competências dos órgãos autárquicos, a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, concretamente, o seu artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea m)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da participação do Município na Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, conforme sugerido.----------

----SEIS. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO----------

--------a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento. Assim: No empreendimento de Fajozes, sito na Rua das Faias/Rua das Tílias, constituído por dezanove fogos (quatro T um, dez T dois e cinco T três), propõe-se que sejam arrendados mais três fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Maria de Jesus Marques; Morada: Largo Souto das Póvoas, dezanove; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero dois três ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Ana Luísa Moreira Duarte; Morada: Largo da Quinta, dezoito; Número de Matrícula: um três um seis

ponto zero zero oito ponto zero zero dois quatro ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Francisco Azevedo Monteiro; Morada: Largo Souto das Póvoas, três; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero dois dois ponto um; Tipo: T três. No empreendimento de Macieira, sito na Rua Nova dos Terreiros, constituído por trinta e um fogos (quatro T um, quinze T dois, onze T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao agregado familiar de: *Nome: José António Santos Lage; Morada: Rua do Ral, cento e sessenta e um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três três ponto um; Tipo: T três. No empreendimento de Malta, sito na Rua das Agras, constituído por nove fogos (dois T um, quatro T dois e três T três), propõe-se que sejam arrendados mais três fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Maria Adelaide Neves da Silva; Morada: Largo Souto d'Aires, trinta; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um seis ponto zero zero um dois ponto um; Tipo: T um. *Nome: Jaquelina da Silva Moreira; Morada: Rua da Gândara, duzentos e trinta e nove; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um seis ponto zero zero um zero ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Elisa Manuela Ázera Costa Silva; Morada: Rua da Gândara, duzentos e cinquenta e cinco; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um seis ponto zero zero um um ponto um; Tipo: T três. No empreendimento de Vila Chã, sito na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Manuel António Costa; Morada: Rua da Lavandeira, quinhentos e noventa e sete; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero seis três ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Marta Susana Silva Moreira Duarte; Morada: Rua da Lavandeira, quinhentos e noventa e sete; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero seis quatro ponto um; Tipo: T quatro. No empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados dois fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Maria Margarida Barbosa Alves; Morada: Avenida Mouzinho de Albuquerque, quatrocentos e setenta e sete - Azurara; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero cinco ponto zero zero dois cinco ponto um; Tipo: T um. *Nome: Maria Elisabete Santos Lima Costa; Morada: Avenida Cidade de Guimarães, cento e trinta e um - Caxinas; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois um seis ponto um;

Tipo: T dois." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.---
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia----------
----Um munícipe referiu não ter ainda obtido resposta a assuntos que colocou num ofício entregue na Secretaria da Câmara Municipal e em que solicitava diversos dados, tecendo novas considerações sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis.---------
---- Um outro munícipe solicitou informações relativas ao processo em curso da Área da Paisagem Protegida do Litoral Sul de Vila do Conde, que lhe foram prestadas pelo Senhor Presidente.----------
----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade:----------
--------a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.----------
----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.----------
----E eu, Rosa Sabrina Carvalho do Bonfim Ribeiro Pinto , Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.----------

Rosa Sabrina Carvalho do Bonfim Ribeiro Pinto

AP.112

Declaração Política

A propósito dos constantes insultos, das opiniões sobre a personalidade e carácter dos Vereadores da oposição, cabe aqui recordar, **para memória futura**, o que a Comunicação Social escreveu sobre o recente ressuscitar do fantasma da PIDE em Vila do Conde.

«*Uma conversa na cantina do hospital entre a enfermeira e vereadora do PSD, Marisa Postiga, e a enfermeira directora do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Clarisse Martins, é agora «arma política». O teor da conversa informal foi enviado, por escrito, em papel timbrado do CHPV/VC, pela enfermeira-directora ao presidente da Câmara de Vila do Conde, Mário Almeida,...*» Jornal de Notícias, 14 de Novembro

«*Autarca pediu a enfermeira para deletar colega*», capa do jornal Público, 14 de Novembro.

«*Mário de Almeida, presidente da Câmara de Vila do Conde, mantém-se no poder há várias décadas. A excessiva permanência nos cargos afrouxa a democracia, pois a dilatação do tempo engrossa a sensação de impunidade. E os vícios da governação, antes disfarçados, passam a ser exibidos, soçobrando os laivos de decência política*», Correio da Manhã, última página, 17 de Novembro

«*A história protagonizada pelo triângulo Mário Almeida, Clarisse Martins e Marisa Postiga é bem demonstrativa da falta de ética da classe política portuguesa. São atitudes rançosas que afastam as pessoas íntegras da política e os jovens das urnas de voto. Ou os actores políticos arrepiam caminho ou são corridos à força*». Voz da Póvoa, 20 de Novembro, página 16

«*Mal vai a democracia quando um dos mais antigos autarcas do país promove a delação*», Voz da Póvoa, 20 de Novembro, página 16

Note-se que nenhum se absteve de citar a declaração da Vereadora do PSD, mas todos se «esqueceram» de emitir comentários.
Todos? Todos não. Em Vila do Conde há ainda um jornal povoado de homens munidos d' «a Verdade» que resiste ainda e sempre a esse invasor chamado deontologia jornalística. Chama-se «Jornal de Vila do Conde» e já foi condenado vezes sem conta pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a última das quais há quinze dias. Mas continua sempre disponível para fretes como o que hoje deu à estampa, na capa da sua edição 1442. Efectivamente é um jornal que vale a pena preservar, dada a sua queda para as artes mágicas: fala do que ninguém falou, vê o que ninguém vê e compete com Nosso Senhor Jesus Cristo pela posse d'«a Verdade». Ah!, claro, é o único jornal vilacondense subsidiado pela Câmara e logo com carregamentos de dezenas de milhar de euros por ano e onde o senhor Presidente da Câmara aparece mais vezes por edição do que o «Emplastro» nos directos televisivos.
Bem haja, portanto, o «JVC», por ser um jornal que leva boa disposição aos vilacondenses todas as semanas.

Os Vereadores do PSD/CDS-PP

FP. 112.2

Declaração Política

" A verdade, em contraponto à deturpação e á maledicência"

Já todos reconhecemos não se justificar perder tempo com os ditos, as atoardas e as confusões do Vereador Dr. Pedro Brás Marques. É a sua forma de estar na vida.
Mas para " memória" futura e para permitir o acesso à verdade áqueles que um dia, venham a ler as actas da Câmara Municipal, importará referir o seguinte:

1. Todos sabemos que certa comunicação social nem sempre consegue aperceber-se da verdadeira dimensão de um problema, por desconhecimento de todos os detalhes ou por alguma ligeireza, como sucedeu neste caso. E outra comunicação social fá-lo por dar jeito a quem escreve ou aos seus protegidos, que sendo tão fracos só sobrevivem por via dessas "ajudas".
2. A dôr e o despeito do Sr. Vereador Dr. Pedro Brás Marques em relação ao " Jornal de Vila do Conde" também se compreende por ver que o " seu" Terras do Ave não tem idêntica credibilidade e o mesmo interesse nos leitores. Mas isso só depende da postura, da seriedade e do rigor de cada um...
   Em relação à questão de fundo, registe-se o que é fundamental e indesmentivél:
3. O lamentável caso ocorrido com a Vereadora e Enfermeira Marisa Postiga foi tão simples e vergonhoso que deveria ter motivado a sua demissão. Eis o que se passou: numa reunião entre a Câmara Municipal e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa/Vila do Conde para análise do programado encerramento nocturno da Urgência Hospitalar de Vila do Conde, foi dito ser negativo para a população local e lesivo para o Município que tal se concretizasse, ao que a Enfermeira- Directora Clarisse Martins retorquiu que não haveria quaisquer prejuízos para a população e que este era o entendimento generalizado entre os profissionais de saúde, referindo que até a Enfermeira Marisa Postiga, Vereadora da Câmara Municipal de Vila do Conde, havia afirmado na presença de vários

colegas que " o Serviço de Urgência em Vila do Conde deveria fechar porque não tinha qualquer lógica estar aberto" e que era até " um desperdício a sua manutenção".

4. Surpreendido fiquei quando, dias depois e numa reunião da Câmara Municipal, a Vereadora Marisa Postiga leu uma Declaração Política a criticar o possível encerramento da Urgência Hospitalar de Vila do Conde! Perguntei-lhe, então, se era a favor ou contra o fecho nocturno, recebendo a resposta de ser contra o encerramento. Perante tal situação, o Presidente referiu que ou a Vereadora era incoerente ao dizer na Câmara Municipal o contrário do que havia dito no hospital, ou então a Enfermeira-Directora teria utilizado um argumento falso e isso impediria que pudesse participar em futuras reuniões. Questionada pela via oficial, a Enfermeira-Directora veio a responder, obviamente pela via oficial, que a Enfermeira Marisa Postiga **"disse e insistiu que o Serviço de Urgência de Vila do Conde deveria fechar porque não tinha qualquer lógica estar aberto"**. Mais reiterou que era até " **um desperdício a sua manutenção"**. Confrontada com esta resposta , a Vereadora Marisa Postiga escreveu: " **é verdade, que defendi o encerramento da Urgência de Vila do Conde durante o período nocturno"**.

Em suma: a Vereadora Enfermeira Marisa Postiga defendeu o encerramento nocturno da Urgência numa conversa no Hospital, depois disse na Câmara Municipal ser contra o encerramento e agora veio confirmar por escrito que, afinal é a favor do encerramento!

Isto é que é o fundamental: **alguém que diz uma coisa sobre a vida do Município num local e rigorosamente o contrário noutro local!**

É pena que certa comunicação social prefira enfatizar acusações ridículas e sem qualquer sustentação, em vez de dar a conhecer o que é verdadeiramente relevante para os vilacondenses de haver uma autarca que defendeu o encerramento nocturno da Urgência, aliando-se assim a quem assim quis agir em prejuízo de Vila do Conde."

20.11.08

O Presidente e os Vereadores eleitos do PS

Declaração sobre a acta

Endemicamente, qual vírus, lá vêm acopladas à acta as costumadas declarações absolutamente ilegais e feitas nos «tempos mortos» que, como já se notou, estão cada vez mais longos...Aliás, como estão todas datadas do dia da realização da Reunião de Câmara, óbvia se torna a estratégia dos «eleitos»: não fazem nada na reunião para depois não terem de trabalhar o resto da tarde. Por outras palavras, aproveitam-se de nós para meter folga. Bom proveito.
O primeiro parasita refere-se à questão da limpeza ambiental, arrolando treze pontos onde se gabam de, por exemplo, do enorme crescimento registado na recolha de tampinhas - são 298%, número deveras esmagador. Curiosamente não vemos nenhuma medida sobre a eliminação dos esgotos que caiem diariamente para o Ave. Como são treze medidas, estamos em crer que o desastrado autor dessas esforçadas linhas deve ter tido azar e não se lembrou...
Depois, na declaração sobre a acta, segundo parasita, vêm os «eleitos» aplicar a velha máxima de Lenin que «uma mentira repetida pode um dia ser verdade». Agora, querem fazer crer que o PSD/CDS um dia foram contra as portagens. Já lemos o que na altura dissemos, mas parece haver alguma dificuldade de compreensão, talvez porque o método de obtenção desta informação por parte da maioria PS não terá cumprido as regras habituais que, agora, ficaram publicamente divulgadas.

Mas, e agora sem ponta de ironia, não podemos deixar de destacar o último parágrafo da "declaração" sobre o ponto 2. É claro que dizer que o aqui vereador signatário tem uma "deformada personalidade" é uma afirmação que só tem cabimento por parte de alguém com muito conhecimento e especial experiência na matéria. Mas mesmo assim, recorrendo à nossa enorme bonomia e descomunal complacência para com as travessuras do senhor Presidente da Câmara, há que dizer que tudo tem limites.
Assim, uma vez que aquela expressão constitui um insulto gratuito, pessoal, nomeado, completamente despido de qualquer envolvência política, que me ofendeu na minha honra, consideração e bom nome, até porque foi proferido através de meio com divulgação pública, irei aguardar, por tempo útil, a retratação formal e no mesmo meio, do senhor Presidente da Câmara Mário Almeida, do senhor Vice-presidente Pacheco Ferreira, da senhora vereadora Elisa Ferraz, do senhor Vereador António Caetano e do senhor Vereador Vítor Costa, que se intitularam co-autores do texto e, por arrasto, co-autores do insulto.

Declaração

O Maldizente virou vítima

Citem-se, como meros exemplos, declarações do Sr. Vereador Dr. Pedro Brás Marques constantes das actas de reunião de Câmara e de artigos de sua autoria, referindo-se ao Presidente da Câmara e aos vereadores do PS: "Terroristas políticos", "ditador", "Hugo Chávez", "cacique", "Mário Almeida e sus muchachos", "pistoleiros do farwest", "bacocos e primários", "maioria indolente", "cabeças brilhantes", "crianças mimadas", "virgem ofendida", "ridículo D. Quixote", "mentiroso", "têm paixão pela necrofilia", "em Vila do Conde, a começar pelo Sr Presidente da Câmara, a democracia não é uma forma de exercer o poder", "pidescos", isto é, insultos atrás de insultos.

Demonstrando à saciedade a sua incoerência, para dizer o mínimo, vitimiza-se agora o Sr. Vereador do PSD, fazendo ameaças veladas e exigindo retractação. Tudo isto, porque se diz alvo de insulto por parte dos eleitos do PS quando estes referem ser desnecessário tecer considerações a um seu reprovável escrito que constitui uma série de ofensas e que dissemos "apenas serve para reflectir a sua deformada personalidade, nada dizendo de sério e brincando com coisas sérias". Simplesmente inacreditável! Como se o mundo, de repente, tivesse ficado de pernas para ao ar.

Faça-se um ponto prévio para dizer que as ameaças caem em saco roto de tão ridículas que são.

Apesar de não sabermos em que mundo vive o Sr. Vereador do PSD, basta atentar nas suas distorções da verdade e nas afirmações/insultos para perceber que faz disso a sua forma de estar na política. Num acto contorcionista diz-se agora vítima da prática que instituiu, para si e para os seus, nas reuniões de Câmara. Embora o faça com falsidade. Como os seus obsessivos insultos têm ficado sem resposta por parte dos eleitos do PS, numa

manobra desesperada para receber atenção, tenta "virar o bico ao prego" fazendo ameaças. Tenha, pelo menos, a coragem de as levar até ao fim.

Sem projectos, sem propostas, sem ideias, sem educação, vale-se de graçolas e insultos constantes, pensando que com o seu "vale tudo" alguma vez terá acolhimento por parte dos vilacondenses. Lamenta-se o triste espectáculo dado pelo Sr. Vereador do PSD. No entanto, tudo farão os eleitos do PS, com responsabilidade, com o respeito que esta Câmara e os vilacondenses merecem, para evitar que estas "jogadas" desesperadas cubram de vergonha esta autarquia.

Os eleitos do PS

20 de Novembro de 2008

ACTA - DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos a favor da acta pelo facto dela refletir com rigor o que se passou na respectiva reunião. Lamentavelmente, PSD e CDS insistem em continuar a afirmar ser a mesma ilegal, pelo que se tivessem um pingo de coragem já teriam apresentado, a quem de direito, a devida queixa. Mas certo é que coragem e coerência política não são apanágio desta eterna oposição PSD/CDS, para além de não terem a mínima confiança no que eles próprios afirmam ou gritam..

Quanto às infelizes considerações do Dr. Pedro Brás Marques, diremos que é mais do mesmo. Para além de ridícula "ameaça", que dá para rir e que suscita misericórdia, registe-se o disparate, já acima referido, de insistir com a ilegalidade nas declarações entregues nas 48 horas seguintes (será que a Assembleia da República, com igual procedimento, também está a agir ilegalmente?), de não perceber o que são "tempos mortos" porque provavelmente os seus tempos são todos iguais e, porventura, "mais que mortos", do desconhecimento de não saber que a questão dos esgotos concelhios está a ser resolvida no terreno, da falsidade repetida de que sempre foram contra as portagens na A28 quando a acta da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2002 o desmente inequivocamente, da preocupação do número de "treze" medidas como se as coisas se revolvessem com a sorte ou o azar!

Os eleitos do PS